ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 15 DE MAIO NUMERO 388.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, maderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

5.ª -*S. João Nepomuceno*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
6.ª -*S. Izidro*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 10 h. e 6 m. da m.
Sabbado - *S. Pascoal* R-elam de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 10 h. 54 m. da m.
Dom.º - *Pascoa do Esitito S.* - Preamar as 11 h 42 minutos da m.

ARTIGOS D'OFFICIO.

ILLM., e Exm. Sr.—Tendo este Governo de dar dimissão a muitos dos Guardas Municipaes Permanentes, que tem concluido o tempo do seu engajamento, e de dar baixa a muitas outras praças incapazes dos diferentes Corpos existentes neste Acampamento, que só servem para consumir, e não para fazer a guerra; e não convindo por ora diminuir as forças em operações, faz-se mister que V. Exc. faça para aqui marchar com a possivel brevidade as duas ultimas Companhias do 7.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, o que deverá ter lugar embarcando-as a bordo da Escuna Brazilia, que ahi se acha, a cujo Commandante envio a ordem incluza para as receber. Sirva-se V. Exc. authorizar ao Commandante em Chefe para as referidas baixas a bem do publico serviço.—Deos Guarde a V. Exc.—Acampamento de Limeiras 3 de Maio de 1834. —Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.—Illm. e Exm. Snr, Tenente Coronel Commandante das Armas Joze Joaquim Coelho.

— Illm., e Exm. Snr.--Sendo de absoluta necessidade aliviar o Thezouro Publico da enorme despeza que está fazendo com a prezente guerra contra os Salteadores de Panellas, Jacuipe, e suas emediações, V. Exc. expedirá as suas ordens para que as Fortalezas da Provincia sejão guarnecidas com os recrutas da Artilheria existente e despedidos do serviço os engajados para o serviço das mesmas.

Aproveito esta occasião para recommendar a V. Exc. a prompta remessa dos Guardas Nacionaes que lhe forem entregues pelo Major Commandante interino da Legião para este Acampamento, os quaes vem render a outros tantos, e se V. Exc. julgar mais conveniente que venhão embarcados apenas estiverem promptos me participará para os mandar conduzir pela Escuna Brazilia, quando ahi não esteja; porque nesse caso V. Exc. expedirá as suas ordens para serem recebidos, e conduzidos.--Deos Guarde a V. Exc.--Acampamento de Limeiras 3 de Maio de 1834.--Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.--Illm. e Exm. Snr. Tenente Coronel Commandante das Armas Joze Joaquim Coelho.

— Achando-se este Governo na duvida de poder dar outra applicação a casa do Conselho Geral de Provincia; e não tendo para onde transfira a repartição da Colecta, e os utensiz dos Engenheiros, que occupoem os dois quartos adjacentes à Salla do Cortejo, não pode ser por ora instaurado o Jury em nenhuma das 2 cazas apontadas por Vv, Ss., cujos trabalhos poderão ter principio provisoriamente, ou na caza d'essa Camara, ou no Consistorio da Igreja da Conceição dos Militares que tem as devidas porporções, e nenhuma duvida tenho em expedir ordem para esse fim, quando seja preciza. Tenho por esta forma respondido aos officios de Vv. Ss. de 9, e 29 de Abril p. p.--Deos Guarde a Vv. Ss.--Acampamento de Limeiras 4 de Maio de 1834.--Manoel de Carvalho Paes d'Andrade. --Senhores Prezidente e Membros da Camara Municipal da Cidade do Recife.

-- Faz se necessario, a bem do serviço Publico, que V. Exc. faça recolher ao seu respectivo Corpo os Municipaes Permanentes empregados na Secretaria Militar, ou suspender-lhes as gratificações que como taes percebem por ser um vencimento desconhecido a Lei da creação do referido Corpo.--Deos Guarde a V. Exc.--Acampamento de Limeiras 4 de Maio de 1834. --Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.--Illm. e Exm. Snr. Tenente Coronel Commandante das Armas Joze Joaquim Coelho.

Do Diario da Administração.

PROMOTORIA PUBLICA.

PErante V. S., Senhor Juiz de Paz Supplente do 1.º Destricto do Collegio, denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, do actual Juiz de Paz do dito Destricto, Joze Bernardo de Figueredo, branco, cazado, morador na rua das Cruzes, sendo a rasão de sua denuncia o que passa a expor. Tendo na tarde do dia 7 do corrente mez, o Inspector de Quarteirão Antonio Joze Pinto, e o Guarda Nacional Joze Francisco morador na rua da Praia, prendido na esquina da rúa, ou pateo do Collegio hum homem cujo nome ignora, por lhe não ter querido declarar o Juiz denunciado a quem requisitou (documento n.º 1), por trazer com sigo, sem licença de Authoridade alguma, hum grande canivete de ponta o qual foi visto por ter cahido de sua algibeira na rua, a vista e face de todos, e sendo conduzido o referido homem a prezença do dito Juiz, este depois de haver passado ordem para que elle fosse recolhido a Cadeia, na mesma occasião, a pedido do mencionado Inspector, o soltou, sem havelo processado como lhe cumpria a vista do § 7 do Art. 12 do Codigo do Processo; e como com este procedimento tenha incorrido na desposição do Art. 129 n.º 5.º do Codigo Criminal, o Supplicante vem denuncia-lo ante V. S. a quem requer, que mande tomar por termo seu juramento, e que provada a denuncia com as testemunhas

a margem seja o dito Juiz pronunciado na forma da Lei.

P. a V. S. seja servido lhe diferir—E. R. M.—Recife 13 de Maio de 1834.

Joze Tavares Gomes da Fonceca.

JURI DE OLINDA.

MAio 9. Faltou, e foi dispensado o Snr. Jurado Joaquim Jeronimo Serpa, e em seu lugar foi sorteado para o primeiro Concelho o Senhor Francisco Joze Fernandes Antunes. Começou o Juri seus trabalhos, e achou o primeiro Concelho motivo para a acusacão do Pardo Pedro Lopes pela morte de Januario Antonio Soares, e sem criminalidade ao preto Joaquim escravo do mesmo Januario, tãobem acusado da morte de seu Senhor; e julgou mais com motivo para ser acusado o Portuguez Francisco de Campo Alegre, por ter atacado armado de um bacamarte, e com intencão de roubar a uma lavadeira no lugar do Caldereiro. O segundo Concelho de julgamento condemnou a 1 anno de prizão com trabalho, e multa correspondente a Antonio Alves por ferimentos em Manoel de Mello Cezaa d'Andrade, e absolveo a Joaquim Dias Monteiro, pai daquelle, acusado no mesmo processo.

Maio 10. O primeiro Concelho julgou não haver motivo para a acusacão de Joze Ignacio Rodrigues da Costa por injurias contra o Juiz de Paz Joaquim Mendes da Cunha, e outro individuo; e tendo-se dado por suspeitos os Senhores Doutores Autrant, Chagas, e Vellez, e Urbano Sabino Pessoa, Joze Joaquim Guedes, e Francisco Fernandes Antunes, forão sorteados outros Senhores Jurados para suprirem a falta destes no primeiro Concelho, e achou este materia para acusacão contra o Juiz de Paz Lourenco Antonio de Albuquerque e Mello, seu Escrivão Antonio Lopes Xavier de Mendonça, e o crioulo forro Joze Ignacio Pereira aquelles por factura, e este por uzo de uma provisão falsa, e antidatada.

Entrou em julgamento a cauza de F. da Costa contra Manoel Ignacio Monteiro, homem branco de 50 e tantos annos por furto de um cavallo, 3 testemunhas depunhão ter visto o Reo levar o cavallo, dizendo duas que tinha illudido ao preto com quem ia mandado buscar capim. Forão porem as duas primeiras julgadas nullas por serem parentes do Autor em grão prohibido, e de má fé por terem ocultado esta circunstancia, que foi provada perante o Juri; foi julgada suspeita a terceira por morar em caza do Autor, e ser seu caixeiro. O Advogado do Reo fez valer estas circunstancias, a sua miseria, annos, e desamparo, e o Juri o julgou innocente, apezar de sua confissão nos autos, que agora colorava disendo, que levara o cavalo por lho terem trocado com outro que era seu. Não tinha comparecido o Autor, e ainda esta causa foi sustentada pelo Doutor Promotor, segundo pensamos contra a disposicão dos artigos 37, 74, 221, e 241 do Codigo do Processo Criminal, e com prejuizo dos cofres da Municipalidade, que tem de pagar as custas destas acusações.

Maio 12. O primeiro concelho achou suficiente motivo para a acusacão do pardo Manoel da Cunha pela morte de Joaquim Joze Franco; e para a do Portuguez Manoel de tal prezo conduzindo para o Recife moeda falsa, e instrumentos para a fabricar; e julgou innocente o preto forro Joze Benedicto prezo na mesma ocazião por a vir conduzindo por ordem do supracitado Manoel de tal. Ambos, e mais um terceiro preto forão prezos nessa ocasião; mas tinhão os dois fugido, e apenas existia prezo a mais de anno o Reo absolvido. He o processo, como tem sido todos os de moeda falsa, uma massa informe, propria para não culpar ninguem; não consta o nome do Portuguez, não obstante ter estado prezo; mas ha provas quantas são suficientes para criminar como moedeiro falso esse Portuguez Manoel de tal, seja elle quem for. A devassa foi tirada pelo Dezembargador Joze Libanio. O segundo concelho julgou innocente no crime de ferimento contra Manoel Cezar de Andrade á Boa-ventura do Nascimento Goncalves.

Maio 13. O primeiro Concelho achou materia para a acuzação de Francisco de Paula por alcunha o Barbadinha por ferimentos; e tão bem contra Benedicto, cabra, escravo, do Tenente Coronel Antonio Carneiro Machado Rios por facadas, que deo em João Baptista no Poço da Panella. Começou o debate sobre o julgamento de João Pereira, menor, pela morte de Severino Ferreira no lugar d'Apipucos, e foi seu Procurador Bernardo de Souza Franco. Acusava-o o Doutor Promotor de ter morto a Severino Ferreira atraiçoadamente, e com superioridade de forças; mostrou o Procurador do Reo que tinhão sido agressores Severino Ferreira, e Mathias com superioridade de forças, e armas; que Severino primeiro esfaqueara ao Pai do Reo, que depois foi morto por Mathias; e que o Reo Joze Pereira só podia ser criminado por ter subministrado a seu Pai um chuxo com que matara a Severino que o esfaqueava; e quando muito, segundo algumas testemunhas por ser elle quem em defeza de seu Pai matara a Severino. Fez mais valer em favor do Reo as circunstancias da agressão, de sua menoridade, tempo, que já sofreu de prizão, e finalmente ser o crime justificavel por ter sido cometido em defeza de seu Pai. O Juri o absolveo; porem o Doutor Promotor apellou para a Relacão necessariamente por se não terem guardado as formulas substanciaes do processo artigo 331 do Codigo do Processo Criminal, unica baze de sua apelacão, e que não podendo provar de necessidade sahirá o Reo solto.

COMMUNICADO.

OS defensores do Edital da Junta de Paz sobre a moeda de cobre, parece que tirarão a clava a Hercules, que se alvoracarão mais que Pithagoras quando descobrio a Hypothenusa. Qual será o motivo? Darem com o Decreto de 29 de Marco do anno passado. E a que virá este Decreto? Pelo § 5 do art. 1.º compete ao Juiz de Direito Chefe de Policia convocar (expressões do Decreto) as Autaridades Policiaes do seu Termo as vezes, que julgar conveniente, ou a pedido de qualquer dellas, á fim de conferenciar sobre os meios de manter a Policia, a seguranca e a tranquilidade publica, prevenirem, que se commettão delitos, e coadjuvarem-se mutuamente—Os actos da Junta de Paz (dizem) estão por tanto cobertos pelo mencionado Decreto.

Este argumento tendo a mesma base que a Estatua de Nabuco, cujos pés erão formados de barro se pulverisa com o mais leve sopro; e para ancora de salvação é tão fraco, que pareceo-me não merecer a pena de enumeral-o em o nosso primeiro escripto ¿ Estenderá acaso o Decreto citado as attribuicões marcadas as Juntas de Paz pelo Codigo do Processo Criminal? Certamente que não, e nem o poderião fazer umas Instrucções do Governo para a boa execucão do mesmo Codigo. O Decreto dá ao chefe de Policia a faculdade de convocar as Autoridades Policiaes do seu Termo, mas não a Junta de Paz, que faz suas sessões em epochas fi-

xas, e onde o Chefe de Policia não toma parte. Como logo justificar esse Decreto os actos da Junta de Paz? Tornão ainda os defensores do Edital, e sem insistirem no argumento, que acima vemos, dizem que a reunião convocada a 31 de Março é Junta Policial, (1) e não de Paz, que por consequencia obrarão legalmente o Chefe de Policia, e Juizes de Paz reunidos. O Edital publicado responde á esta evasiva; elle assim se exprime —Fazemos saber que *a Junta de Paz deste Municipio* em sessão de hoje 3 de Abril deliberou—O que a vista disto ainda se acrescentará? Demos porem que a Junta Policial, e não a Junta de Paz foi quem assim deliberou: o poderia fazer? Não saltou sobre os marcos da sua jurisdição postos no citado § 5 do art. 1.º do Decreto de 29 de Março do anno passado? Saltou, e a leitura do § disso nos convencerá.—§ 5. Convocar as Autoridades Policiaes do Termo *á fim de conferenciarem sobre os meios de manter a Policia, a segurança, e tranquillidade publica, previnirem que si commettão delitos, e coadjuvarem-se mutuamente*—N' esta disposição entrará o derrogar a Lei de 3 de Outubro do anno passado, marcando um novo tipo para diferençar-se a moeda falsa da verdadeira? O decretar penas, e estabelecer uma nova ordem de Juizo? Certamente que não: nunca conferenciar sobre os meios de manter a Policia foi legislar, salvo se novos Lixicografos dão esta significação ao vocabulo—conferenciar.

Vindo ao promettido: As medidas tomadas pela Junta de Paz estão em oposição com a Lei citada de 3 de Outubro do anno passado. A' Lei no art. 7 considera moeda falsa, e como tal sugeita ao corte decretado no art, 6.º *a que for visivelmente imperfeita em seu cunho*: o Edital mandou correr *a moeda que tiver o cunho visivel sem distinção de ser ou não fundida, e de falta de algumas letras.* A opisição é clara, e me parece alvar a rasão, com que se procurou cohonestar este parto da fatuidade dos que composerão a Junta de Paz—A' moeda pode ter o cunho visivel, e ser visivelmente imperfeita em seu cunho: pode este não estar gasto, *ser visivel*, e nimiamente imperfeito á toda a luz, ja em quanto ao seo desenho, já quanto aos seu assento, a sua serrilha &c. e até a falta de algumas letras é uma imperfeição visivel. Temos pois, que o Edital derogava a Lei nesta parte, e ainda mais em quanto ao pezo da moeda; por que a Lei considerando falsa *a moeda de cobre que tiver de menos a oitava parte do pezo, com que foi legalmente emitida nas diferentes Provincias*, *e tendo sido a moeda de 80 reis legalmente emittida aqui com o pezo de oito oitavas*, o Edital mandou correr a moeda *de 80 reis que tivesse sete oitavas menos a oitava parte do seu pezo legal*—O mesmo diz-se das outras moedas.

Examinemos agora se as medidas da Junta de Paz serião proveitosas á classe menos abastada direi que lhe erão inteiramente perniciosas, e que augmentarião seu padecer em vez de minora-lo, e que só aproveitarião aos especuladores, e moedeiros falsos.

Se se não suspendesse a execução do Edital o nosso mercado abundaria de grande quantidade de moeda que tivesse sete oitavas, e que tivesse o cunho visivel ainda que *fosse visivelmente imperfeita em seu cunho*, por que os especuladores a transportarião das outras Provincias, onde em virtude de Lei de 3 de Outubro não correrá, e os moedeiros falsos lançarião em giro a que ainda conservassem em seo poder: a classe menos abastada na confiança, que lhe dava o Edital a receberia sem escrupulo—Chegado o prazo o Inspector do Thezouro em execução da Lei daria o corte na moeda, que mandava correr o Edital, e quem soffreria? Quem se aproveitaria das medidas? Certamente os especuladores e os moedeieos falsos, em ruina da classe menos abastada. A vista disto não sei como tanto se censurou ao Promotor Publico e se instilou no animo do Povo rancor contra elle por que accusou a Junta de Paz; eu attribuo isto a acidia que se teve em combinar a Lei com o Edital.

Vindo ao ultimo ponto: A Junta de Paz uzurpou attribuições do Poder Legislativo; porque, como ja dissemos, decretou penas, e estabeleceo um Tribunal special para conhecer da omissão dos Juizes de Paz, cuja acusação pelo Codigo do Processo deve ser feita ao Juri.

A.

(1) Em o meu primmeiro communicado, impresso no Diario N.º 383 vê-se o seguinte—O Governo... (Decreto de 9 de Julho de 1831) creou as Juntas Policiaes—pag. 1534 l. 63—, em cujo lugar leia-se—Juntas de Paz—nome que sempre tiverão as Juntas creadas por esse Decreto, como o leitor vera dos seus actos impressos em diversas gazetas—Outros erros ha, que a perspicacia do Leitor suprirá.

ANUNCIO.

A Junta da Liquidação dos Fundos das extinctas Companhias do Gram Pará, Maranhão, Pernambuco, e Paraiba, ha resolvido proceder quanto antes a convocação d'huma Assemblea geral dos respectivos Snas. Accionistas para lhes dar conta do estado de arrecadação dos seus cabedaes, e das deligencias que tem empregado para a promover, e concluir: e afim de que os mesmos Senhores Accionistas tenhão dessa rezolução o devido conhecimento, e deliberem o que mais lhe convier sobre a futura Administração dos sobreditos fundos, devem, no prazo de dous mezes contados da dacta d'este, inviar Procurações a que os reprezente na sobredita Assemblea geral em Lisboa, partecipando a esta Administração quem são as pessoas constituidas para este fim, e ficando na inteligencia de que findo o mencionado prazo se hade impreterivelmente proceder á reunião da Assemblea Geral, que for com a devida antecipação designado. Todos os Senhores Accionistas que não possuirem o numero de cinco acções, que segundo o Art. 5 da Instituição da Companhia, confere direito de votar nas Assembleas geraes, deverão reunir-se por maneira que constituão huma só pessoa, que os represente na Assemblea a que são chamados; devendo em todo caso communicar a esta Administração, com antecedencia e por forma legal seus nomes, numero d'Acções, que cada hum possue, e quem os deve reprezentar naquella Cidade. Recife 12 de Maio de 1834.

Os Administradores da Liquidação dos Fundos da Companhia Geral nesta Provincia.

Antonio Joze d'Amorim.
Emigdio de Souza Lobo Brandão.

Navios a Carga.

Para Liverpool.

O Superior Brigue Inglez Adelaide, que deve sair até o fim do corrente mez; quem no mesmo quizer carregar, dirija se aos seus consignatarios B. Lasserre & Comp. rua da Senzalla velha n. 4.

Vendas.

Um par de castiçaes e uma bandeja com tizoura, tudo de prata de lei e gosto moderno, pelo pezo e sem feitio: na loja do Burgos da esquina da pracinha do Livramento.

☞ Uma cadeirinha rica e gosto moderno, com caixa de loiro pintada: na mesma.

☞ Rapé de Lisboa que não è mofado por preço commdo em libras a 2200 em oitavas a 40 reis: na praça da União loja de fazendas: tambem tem da Bahia bom e por preço commodo.

☞ Uma negra de 15 a 16 annos, bonita figura, faz renda, cose chão, e tem principio de engomadeira e cosinheira: atraz da Matriz da Boa-vista caza terrea junto ao primeiro sobrado.

☞ Um criôlo moço, boa figura, e de prestimo, para fora da Provincia, não sendo para a Bahia, nem Rio de Janeiro: a fallar ao Carcereiro Joze Vidal Nunes.

☞ 7 barris de mel junto a 7$500, e cada um a 8$, espirito de vinho canada 2$560, garrafa 400, vinho de cajú com garrafa 360, e sem ella 320, moscatel canada 1$600, gar. 240, branco 1$280, gar. 200, tinto de 1600, a 720, garrafa do primeiro 200, queijos novos 1$, papel almaço azul primeira sorte 3$840, vinho em garrafado muito claro 400, dito 320, chá hisson libra 1$600, café 240, e tudo o mais por preco commodo: na rua do Livramento venda junto a loja da esquina do beco do Padré D. 1.

☞ Colleções completas de Leis do Imperio té 1833, Codigos dos Juizes de Paz, Guia para os Juizes de Orfãos, ditas para os Inspectores de quarteirões, as Ruinas por Volney, Historia de Napoleão, Memoria das campanhas de D. Pedro em Portugal, Thesouro de meninas, Modelos para os meninos, Gramaticas Latinas, ditas Francezas, ditas Portuguezas, Expozitor Portuguez, Instruções para cavalaria, Simão de Nantua, e Prazeres da Imaginação: na rua do Trapixe n. 5.

☞ Uma porcão de panellas de ferro estanhadas por dentro de differentes tamanho; galões de ouro e prata, e trez papagaios, tudo por preço commodo: na rua do Fagundes sobrado D. 14 lado do mar.

☞ Uma criôla de 16 annos: na rua do Crespo D. 4 1.° andar.

☞ Uma loja de fazendas nas 5 pontas, com poucos fundos, a dinheiro, ou aprazo com boas firmas: na rua Direita D. 46 e n. 34.

☞ Um negro de 20 annos, bonita figura, sem vicio, e robusto: no atterro da Boa-vista sobrado D. 40 defronte da Matriz.

☞ Moendas de ferro para Engenho, taxas de ferro coado, e uma porção de panellas de ferro por preco mui commodo: na casa de Harrison Latam & Hibert, rua d'Alfandega velha n. 9.

☞ Ornamentos de altar, e pertences para missa: na rua do Colegio D. 3.

☞ Um escravo de nação bonita figura, sem achaque: na rua do Collegio D. 9 3.° andar.

Compras.

Para fora da terra uma negra boa lavadeira de varrella, môça, de boa figura, e sem vicio: na rua do Collegio 1.° andar D. 9.

☞ O Codigo Criminal, analizado por Falcão; e Pereira e Souza: anuncie.

☞ Uma venda com poucos fundos em bom lugar: anuncie.

☞ Um cordão de ouro, e um trancelim fino para Senhora tam bem de ouro, tudo sem feitio: na rua do Aragão n. 205, ou anuncie

☞ Um moleque de 14 annos, sem vicio nem achaqnes e uma negrinha de 10 annos: na rua dos Quarteis D. 5 1.° andar.

☞ Um moleque que não tenha mais de 16 annos de idade, e que não seja criôlo: anuncie.

☞ Um livro de sortes pelo dobro do seu valor: anuncie.

Alugueis.

Arrenda-se um sitio no Arraial com boa casa de vivenda, arvoredos, e varzes para capim: no mesmo a fallar a Manoel Joze da Camara, ou na rua do Collegio D. 3.

Avizos particulares.

O Snr. Munoel Joze Machado, que tem um Irmão na Fazenda das Ipiabas, Provincia do Rio de Janeiro, queira procurar ao abaixo assignado, ou anunciar a sua morada, para tratar-se de negocios do seu interesse.

Gervazio Pires Ferreira.

☞ Da-se 50, ou 100$ rs a premio com pinhores de ouro, ou prata, na Boa-vista rua do açougue velho n. 21.

☞ Preciza-se de um caixeiro para tomar conta de uma venda por balanço, que dê fiador da sua conducta; o pertendente dirija-se á venda da esquina do pateo da Santa Cruz para a rua Velha,

☞ Quem pereisar de dois rapazes de 14 a 15 annos, nascidos nesta Cidade para caxeiro de loja, dando fiador de sua conducta; dirija-se ao atterro da Boa-vista sobrado D. 40 defronte da Matrizr

☞ Aos Senhores Juizes de Paz desta Provincia e suas limitrophes roga Manoel Antonio de Almeida, que chegando ao seu conhecimento achar-se em qualquer districto um escravo com os signaes abaixo descriptos o fação aprehender e remetter ao anunciante morador nesta Cidade rua estreita do Rozario D. 29 2.° andar; o qual não só satisfará todas as despezas necessarias, como gratificará generosamente ao portador que lhe entregar dito escravo. Eis aqui os signaes, Francisco, cabra natural do Ceará, moço, alto, corpolento, espaduado, barbado, cabelo anelado, bonito, pes grandes e chatos, voz pauzada, sem signaes viziveis mais do que as mãos muito calejadas, de deitar canoa; fugido a 3 do corrente com calça de grossaria, e camisa de baeta encarnada.

Escravos fugidos.

Claudina, criôla, fula, 26 a 27 annos de idade, boa estatura, grossa do corpo; peitos grandes, rosto redonda, e macães altas; fugida a 11 do corrente, levando saia de lila, pano preto, e alguns vestidos de differentes cores; supponhe-se ter ido para Páo do Alho: á rua do Hospicio, será bem recompensado.

☞ Maria, rebollo, estatura regular, grossa do corpo, cara redonda, dentes limados, cabeção de algodão grosso, e outro fino, saia de lila preta, e outra azul, pano preto uzado cozido com linha branca; fugida no dia 10 do corrente: á Praça da União n. 31 e 32 onde será generozamente recompensado.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.